

## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

## UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA CAMPUS ARARANGUÁ

## CENTRO DE CIÊNCIAS, TECNOLOGIAS E SAÚDE CURSO DE ENGENHARIA DE ENERGIA

CAMPUS UNIVERSITÁRIO JARDIM DAS AVENIDAS CEP: 88906-072 - ARARANGUÁ - SC TELEFONE: (48) 3721-6448 E-MAIL: energia@contato.ufsc.br

NORMA No 02/ CGEENE/CTS/ARA de 11 de abril de 2024.

Dispõe sobre os critérios e procedimentos para o aproveitamento do Estágio Profissional no Curso de Graduação em Engenharia de Energia da Universidade Federal de Santa Catarina.

O Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia de Energia da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e respeitando a resolução 17/Cun/97, estabelece:

Art.1º Um aluno que porventura já esteja empregado (regime CLT ou outro) em uma empresa e que preencha os pré-requisitos da disciplina EES7393 — Estágio Profissional, pode solicitar a validação da mesma, utilizando a experiência adquirida para tal. Neste caso, o aluno:

- a) NÃO deve cadastrar o estágio no SIARE;
- Art. 2º Para fazer o aproveitamento o aluno deve providenciar os seguintes documentos, para entregar à Coordenação de Estágios:
- a) Formulário de validação preenchido;
- b) Uma cópia do contrato de trabalho do aluno com a empresa, comprovando o vínculo empregatício. Se não for possível, entregar uma fotocópia das páginas da carteira de trabalho onde constem as informações do trabalho e da empresa;
- c) Declaração da empresa (usualmente da chefia) ao Coordenador de Estágio, descrevendo as atividades desenvolvidas pelo aluno, o período em que o aluno atua pela empresa e uma avaliação subjetiva sobre as atividades desempenhados pelo aluno na empresa.

Parágrafo Único: O fato de o aluno já estar empregado, não lhe exime de seguir os mesmos trâmites da disciplina no curso em termos do que entregar e prazos.

Art. 3º Após a verificação do Coordenador de Estágio cabe ao aluno solicitar a SIG a abertura de processo de validação no SPA enviando a documentação.

Art. 4º Caberá ao Coordenador de Curso receber o processo no SPA e dar os devidos encaminhamentos.

Art. 5º Casos omissos serão discutidos no colegiado de curso.

Aprovada na 126° reunião do Colegiado de curso de graduação em Engenharia de Energia, realizada em 11 de abril de 2024.